

Processo n.: @REP 18/01110945

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 69/2018 (Objeto: Contratação de empresa para execução de limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos)

Responsável: Rosenvaldo da Silva Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 770/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ratificar a medida cautelar de suspensão do Pregão Presencial n. 69/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de Imbituba.

2. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa GERH – Serviços Empresariais Ltda. EPP, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, contra o Edital do Pregão Presencial n. 69/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Imbituba, para considerar irregulares os seguintes aspectos:

2.1. Ausência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, contrariando o inciso III do art. 3º da Lei n. 10.520/02 (item 2.2.1 do **Relatório DLC n. 179/2019**);

2.2. Divergência no prazo para o pedido de esclarecimentos, previsto nos itens 8.1 e 17.6 do Edital (item 2.2.2 do Relatório DLC).

2.3. Vedação absoluta à participação de empresas em recuperação judicial no certame licitatório (item 4.2.4 do Edital), em dissonância com o disposto no art. 3º, I, da Lei n. 8.666/93.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Imbituba que promova a **anulação** do Edital do Pregão Presencial n. 69/2018, com base no art. 49 da Lei n. 8.666/93, e comprove a este Tribunal no **prazo de 30 dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

4. Recomendar à Prefeitura de Imbituba que, em pregões futuros, proceda à realização de pesquisas detalhadas para elaboração do orçamento estimado, buscando parâmetros de preços junto a fornecedores e também mediante consulta a contratações similares no âmbito da Administração Pública (art. 15, V, da Lei n. 8666/93), sem prejuízo de outros elementos de consulta à disposição (sistemas de divulgação de preços, revistas especializadas, portais de fornecedores na web etc.), conforme o objeto licitado.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, à Prefeitura Municipal de Imbituba, à Procuradoria e ao órgão de controle interno daquele Município.

Ata n.: 59/2019

Data da sessão n.: 02/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC